



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º da Lei 10.262, de 13 de setembro de 2012, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º da lei 10.262, de 13 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

III – definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos obrigatoriamente com cobertura e assento”.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 13 de Junho de 2022.**

**Rodrigo do Treviso  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Esta alteração é necessária, vislumbrando importante medida que pode melhorar a vida de milhões de pessoas que fazem uso do transporte público na cidade: obrigando que as paradas de ônibus sejam dotadas de cobertura e assento.

É inadmissível que os passageiros tenham que esperar por muito tempo, pelo transporte coletivo sob sol forte ou chuva. As viagens já são tão longas e cansativas que o mínimo que se espera do poder público diante das altas tarifas cobradas, um conforto digno para à população usuária do transporte público.

Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

**S/S., 13 de Junho de 2022.**

**Rodrigo do Treviso  
Vereador**